



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

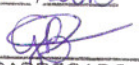
LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1535

Em 21 / 10 / 2013


ENCARREGADO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano
a Semana de Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho .

Parágrafo Único - A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência
do assédio moral no ambiente de trabalho , buscando a formação de um coletivo
multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados
que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando
assediada moralmente .

Art. 2º - A Semana da Consciência e do Combate ao
Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide
com o dia internacional da mulher .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
criar mecanismos para coibir e receber as denúncias efetuadas.

Art. 4º - Poderão ser incluídas outras ações não descritas
nesta Lei, com o objetivo de coibir essa prática.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de outubro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.358 / 2013

EM, 15 / 10 / 2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal